

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.126.718-4

DATA: 24/06/22

PARECER CEE/CEIF N.º 112/23

APROVADO EM 21/03/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA NEIVA PAVAN MACHADO
GARCIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Professora Neiva Pavan Machado Garcia – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Roberto Domingos Martins, n.º 28, no Município de Umuarama, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.126.718-4

A Resolução Secretarial n.º 103/23, de 25/01/23, alterou a denominação da instituição de ensino **de:** Colégio Estadual Jardim Cruzeiro – Ensino Fundamental e Médio, **para:** Colégio Estadual Professora Neiva Pavan Machado Garcia – Ensino Fundamental e Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, e emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: Consta ainda na biblioteca armário fechado contendo materiais específicos do Laboratório de Ciências/Biologia/Física e Química, todos identificados e etiquetados para facilitar o uso. Segundo o diretor os experimentos pedagógicos desses componentes curriculares são preparados e realizados pelos docentes no pátio, refeitório ou sala de aula, de modo a garantir a efetivação do processo aprendizagem. Destacou que os experimentos mais complexos são trabalhados por meio de vídeo aulas, utilizando-se dos recursos tecnológicos. Esse trabalho é realizado em virtude da instituição não ter o espaço próprio do Laboratório.

Acessibilidade: a instituição possui rampas nos portões de entrada e rampa de acesso ao local das salas de aula, contudo, como a construção é antiga e em terreno inclinado, há degraus sem rampas de acesso e não dispõe de banheiros adaptados para necessidades especiais

Consta à fl. 102, as seguintes Informações da SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar:

Em relação ao Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia conforme Indicação CEE/PR N.º. 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Em relação a ausência de banheiro adaptado, informamos que para atendimento a tal situação, evidencia-se a necessidade do planejamento desse ambiente conjuntamente com os ambientes faltantes nas instituições de ensino estaduais, os quais são objetos de levantamento para atendimento através do Planejamento Plurianual de Obras Escolares, o qual está em desenvolvimento por essa SEED.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.126.718-4

Em relação à ausência do espaço físico específico para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, destacamos o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes são habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Licença Sanitária tem prazo vigente até 24/01/25 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Professora Neiva Pavan Machado Garcia – EF, M	Umuarama	Resolução n.º 4611/20, de 27/11/20; de 01/01/20 a 31/12/22	De: 01/01/23 a 31/12/24

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.126.718-4

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF